



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Exposição de Motivos

Nos termos do artigo 51.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, a Região Autónoma da Madeira apresentou a candidatura do novo Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum (PIC), com um custo estimado de €265.983.447,05 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), para a construção, assessoria à fiscalização da empreitada e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central da Madeira, tendo a candidatura obtido parecer favorável por parte do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

O atual Governo da República comprometeu-se a cofinanciar a despesa relativa à obra do novo Hospital Central da Madeira, conforme o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, no n.º 1 do seu artigo 71.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, e no art. 78.º da Lei 71.º/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Nessa sequência, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro, veio aprovar a candidatura apresentada pela Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como Projeto de Interesse Comum e garantido a comparticipação nas componentes relativas à construção, assessoria à fiscalização da empreitada e ao equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central da Madeira (HCM).

Contudo, a soma do montante dos encargos fixados para cada ano, a serem assumidos pelo Governo da República, divergia do valor que corresponde a 50% da candidatura aprovada pelo que o Governo da República aprovou uma nova Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2018, de 3 de dezembro por forma a clarificar que o apoio do Estado inclui também o financiamento de 50% do respetivo IVA.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não obstante, certamente por lapso, a nova Resolução não alterou os procedimentos relativos às transferências do Estado para a Região Autónoma da Madeira que não se encontram em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 3 de setembro, não tendo sido também corrigido o abatimento ao apoio do Estado de 50% das avaliações a devoluto do Hospital Dr. Nélio Mendonça e Hospital dos Marmeleiros.

Neste sentido, em conformidade com os compromissos assumidos, é agora proposta a seguinte alteração ao art.º 68.º da proposta de LOE 2020, que deve passar a ter a seguinte redação:

(Alterado) Artigo 68.º

Hospital Central da Madeira

*O Governo assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum, nos termos de resolução do Conselho de Ministros **a aprovar** e de protocolo a celebrar entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira.*

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves